

DECRETO MUNICIPAL N° 18, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto n° 35.745 e 35.746 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 35.745 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual "Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;



CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07, de 25 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal:

DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 03/2020, no Decreto Municipal nº 04/2020, no Decreto Municipal nº 05/2020, no Decreto 06/2020, e no Decreto nº 07/2020, com prorrogação dos prazos já implementados em referidos decretos por 30 dias, acrescido do que dispõe o presente ato.

Parágrafo único. - Para o Município de Afonso Cunha/MA, ficam revogadas as regras de funcionamento do comércio local previstas no Decreto Municipal nº 16/2020, ficando permitido o funcionamento por tempo integral em horário comercial, segundo as regras próprias de cada seguimento, respeitada a legislação trabalhista, consumerista e cível.

Art. 2º. - Em todos os casos o funcionamento do comércio deverá obedecer aos protocolos sanitários de saúde já estabelecidos, como: uso obrigatório de máscara por pessoas, oferta de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, distanciamento de pessoas no interior do



estabelecimento a fim de evitar aglomerações, tudo isso sob pena de autuação e pagamento de multa pelos agentes sanitários destacados pelo município para o combate a pandemia do COVID-19, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Permanece proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo nas dependências dos estabelecimentos situados nesta territorialidade. Ficado permitido o comercio na modalidade *delivery*.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,
em 04 de setembro de 2020.


ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal